

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 289, DE 19 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre concessão de pensões mensais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidas, a partir de 1.º de janeiro de 1949, aos srs. Francisco de Assis Cintra, Clemente Stevânioni, professores interinos do Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", da Capital; Gustavo Fleury Charmillot, professor interino do Ginásio Oficial de Tatuí; Benedito Fonseca Guimarães, professor interino do Ginásio do Estado de Assis e Luiz Carlos Doneka, pensões mensais, pessoais, intransferíveis e vitalícias de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), a cada um, tendo em vista os relevantes serviços prestados ao ensino secundário do Estado.

Parágrafo único — Fica facultado ao Professor Gustavo Fleury Charmillot o direito de optar entre a pensão a que se refere o art. 1.º desta Lei, e os vencimentos do seu cargo, se nele efetivado em virtude de concurso.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1949.
ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Ulysses Rodrigues
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 290, DE 19 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre alteração do artigo 10 do Decreto-lei n.º 16.707, de 13 de janeiro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 10 do Decreto-lei n.º 16.707, de 13 de janeiro de 1947:

"Artigo 10 — Os cargos de escriturários, cujos ocupantes tinham seu nome na relação nominal organizada pela Comissão a que se refere o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 15.603, de 26 de janeiro de 1946, ou optaram pela transferência a que alude o artigo 19 do Decreto-lei n.º 15.188, de 11 de outubro de 1946, ficam transformados nos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

Parágrafo único — Os títulos dos funcionários abrangidos por este artigo serão apostilados pelos Secretários de Estado".

Artigo 2.º — No artigo 3.º da Lei n.º 273, de 6 de abril de 1949, substituíam-se os dizeres "Secretaria do Governo" por "Secretaria da Saúde e da Assistência Social".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1949.
ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 291, DE 19 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre oficialização das Festas da Uva e do Vinho que se realizam, respectivamente, em Jundiá e São Roque, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam oficializadas as Festas da Uva e do Vinho que se realizam respectivamente nas cidades de Jundiá e São Roque, e bem assim a "Festa da Laranja", que se realiza na cidade de Limeira.

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura competirá a organização do programa das festividades referidas no artigo anterior, mediante regulamento a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data.

Parágrafo único — Do regulamento referido neste artigo deverá ficar expresso que os principais prêmios a serem concedidos aos viticultores terão os nomes de Antenor Soares Gandra e Bento de Abreu Sampaio Vidal, ex-deputados estaduais, e o primeiro prêmio a ser concedido aos citricultores terá o nome de Fernando Costa.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N.º 18.605-A, DE 16 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre relação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944:

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam relatados nas Dependências abaixo da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos lotados na Diretoria do Serviço de Trânsito.

No Departamento Administrativo da Diretoria Geral: Edgard Elston, Escrivão classe "K", Juliana Furtado do Nascimento, Escrivão classe "H", Gastão Carreira Castro, Escrivão classe "H", Maria Edméa Barros Nogueira, Escrivão classe "H", todos da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, Raphael Comino Repulho, Servente classe "E" e Salvador Pires Silva Filho, Servente classe "F", ambos da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro acima mencionado.

No Departamento de Investigações: Janyra de Araujo Góes, Escrivão classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro em referencia.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado mensalmente pelo Departamento Administrativo da Diretoria Geral e Departamento de Investigações à Diretoria do Serviço de Trânsito.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18.610, DE 17 DE MAIO DE 1949

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, da sala n.º 46, de propriedade do sr. Oswaldo Faber e dona Dulce Soares Pinto de Moraes, do 4.º andar do "Edifício Regina", situado à praça Antonio Pompeu n.º 10, em Campinas, para nela ser instalada a Inspeção Regional de Educação Física, do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para a locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos mediante os alugueres mensais de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), da sala n.º 46, de propriedade do sr. Oswaldo Faber e dona Dulce Soares Pinto de Moraes, do 4.º andar do "Edifício Regina", situado à praça Antonio Pompeu, n.º 10, em Campinas, para nela ser instalada a Inspeção Regional de Educação Física, do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18.611 DE 17 DE MAIO DE 1949.

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de diversas dependências da sede social da Associação Desportiva Floresta, destinadas ao funcionamento das aulas da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação para a locação ao Governo do Estado, pelo prazo de um (1) ano, mediante os alugueres mensais de Cr\$

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Acha-se a venda no Almoxtarado desta Repartição, à Rua da Glória n.º 893, a Lei Federal n.º 605, de 5-1-1949, que "Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos"

Preço do folheto Cr\$ 2,00
Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00

2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), de diversas dependências da sede social da Associação Desportiva Floresta, destinadas ao funcionamento das aulas da Escola de Educação Física, do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N.º 18.612, DE 17 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia do Ensino de Rio Claro, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Servente — QSE-PS-II — classe "P", lotado no referido Departamento, do qual é ocupante efetivo o sr. Carlos Israel Wiebeck, com exercício no Grupo Escolar "Marcelo Schmidt", da mesma cidade.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N.º 18.613, DE 17 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre relação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Industrial "Carlos de Campos", da Capital, destinado ao Curso de Flores, Chapéus e Ornatos, um (1) cargo de Contramestre, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "J" —, presentemente lotado na Escola Industrial "Cel. Fernando Febeliano da Costa", de Piracicaba, para o Curso de Corte e Costura, o qual figura como vago.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, São Paulo, em 19 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18.614, DE 17 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia do Ensino